**ANEXO 1**

**PROJETO BÁSICO**

**COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

1. **OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO EMPRESAS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES; E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ.**

* 1. **Descrição dos Serviços**

Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas:

1. Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as vias públicas abertas a circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, aqui consideradas como áreas de urbanização regular.

a.1) Os serviços de coleta domiciliar deverão ser executados em todas as áreas urbanas e/ou rurais, consideradas de difícil acesso por suas características de acessibilidade ou aglomeramento social.

1. Os resíduos sólidos urbanos e hospitalares, devem ser embalados de acordo com a legislação vigente, para serem coletados e transportados do local;
2. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;
3. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis;
4. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade;
5. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor;
6. Quando necessário o local deverá ser sinalizado e protegido, com o objetivo de reduzir o risco de acidentes;
7. Os resíduos removidos durante a coleta só poderão ser acumulados em esquinas e vias públicas quando realmente for necessário de forma que, possibilite seu transporte, havendo a varrição e limpeza do local sem deixar resíduos;
8. É vedado o acúmulo em locais que impeçam a passagem de veículo e pedestre;
9. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados;
10. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas;
11. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos;
12. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura;
13. A coleta e o transporte de resíduos sépticos de serviços de saúde - RSS, gerados no Município, em hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, farmácias, drogarias, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, laboratórios, pronto socorro e deverão ser transportados em carros próprios e os referidos resíduos encaminhados para o aterro sanitário;
14. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
15. Cumprir os dispositivos da Resolução CONAMA 307, que dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares;
16. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;
17. Os veículos destinados a coleta de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares”.

**2 - SISTEMA DE TRABALHO**

**2.1 Especificação das Atividades**

As atividades serão executadas por equipes de operários da CONTRATADA, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI’s, equipamentos de proteção coletiva – EPC’s e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

**Coleta e Transporte dos Resíduos**

* Para a coleta e transporte dos resíduos deverão ser utilizados caminhões dotados de carroceria e compactador.

**Observações**

* Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
* A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a CONTRATADA da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.
* Durante os períodos de chuvas, o serviço de coleta de resíduos deverá permanecer em suas atividades normais, usando EPI’s adequado

**2.2 Destino dos Resíduos**

A destinação final dos resíduos de sólidos Classe II-A e Classe II-B originados das coletas será no aterro sanitário da empresa **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA**, empresa está responsável pelos serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde do Município de São Pedro da Aldeia, localizado na Estrada Guaiquicas, Bairro Alecrim, (22°49'37.1"S 42°03'07.5"W), São Pedro da Aldeia, RJ.

Na hipótese de alteração do local de destinação final dos resíduos coletados, será aferida a incidência das novas distâncias para o transporte, podendo o preço unitário contratual, ser ajustado para mais ou para menos conforme as apurações procedidas.

Deverão ser obedecidos os procedimentos determinados pelos servidores da CONTRATANTE, encarregados dos locais de descarga.

Os veículos utilizados para a coleta dos resíduos do tipo carroceria, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente lonados, de forma a evitar o derramamento de resíduos.

Poderá a CONTRATADA utilizar outros locais para destinação final dos resíduos gerados pelo serviço, desde que estes possuam licenciamento ambiental para esta finalidade. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a devida comprovação do licenciamento ou autorização de órgão ambiental competente e, mensalmente, encaminhar relatório das descargas efetuadas com suas respectivas origens e destinos.

**3. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS**

Caberá a CONTRATANTE elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à CONTRATADA, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

**ESCALA FUNCIONAL:**

**Coleta com Coletor Compactador**:

1. **Coleta diária (Domingo**): **Rota 1**: Centro da Cidade, Estrada do Boqueirão até a Praia da Baleia e Rodovia Amaral Peixoto (RJ-140), na Zona Urbana, nos dois sentidos.
2. **Coleta diária (Segunda a Sábado):** **Rota 1:** Centro da Cidade; **Rota 2:** Porto da Aldeia, Poço Fundo, Boqueirão, Praia do Sudoeste, Baleia; e Campo Redondo; **Rota 3:** Praia Linda e Jardim Arco Íris; **Rota 4:** Balneário São Pedro e São João.
3. **Coleta de Terça, Quinta e Sábado:** **Rota 5:** Nova São Pedro, Estação e Baixo Grande; **Rota 7:** Ponta do Ambrósio, Vinhateiro e Jardim Primavera**; Rota 9:** Parque 2 Meninos, Balneário São Pedro 2, Balneário das Conchas e Praia Linda (Serra); e **Rota 11:** Porto do Carro, Alecrim, Recanto das Orquídeas, Retiro e Parque Arruda
4. **Coleta de Segunda, Quarta e Sexta-Feira**: **Rota 6:** São José, Fluminense, Jardim Soledade, Morro dos Milagres e Boa Vista; **Rota 8:** Campo Redondo, Colina e Parque Estoril; e **Rota 10:** Jardim Morada do Sol, Jardim das Acácias, Rua do Fogo, Santo Antonio, Pinheiros e Recanto do Sol.

**Coleta em Local de Difícil Acesso, com Caminhão Carroceria:**

1. **Coleta de Segunda, Quarta e Sexta-Feira: Rota 12:** São Mateus e Botafogo;
2. **Coleta de Terça, Quinta e Sábado: Rota 13:** Flexeira, Cruz, Pau Rachado, Itaí, Sapeatiba Mirim, Três Vendas e Sergeira.

**Coleta de Resíduos de Saúde:**

1. **Coleta Hospitalar: Segunda a Sábado: Rota 14.**

**3.1 Sistema de Medição**

A fórmula de cálculo do valor mensal a ser pago deverá se basear no índice de produtividade. Este índice deverá ser calculado pela relação dos serviços executados por pesagem sobre os serviços programados.

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório mensal, constando a relação de todo o serviço executado (POR DIA, RUAS COLETADAS E RESPECTIVA PESAGEM).

**3.2 Horários de Trabalho**

Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a domingo nos seguintes horários:

- Segunda à Sábado: das 08h às 17h – De acordo com a escala funcional;

- Domingos: das 8h ao término da rota. (Centro)

A CONTRATADA deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia.

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada do nome de cada encarregado de equipe, técnicos de segurança do trabalho e do gerente operacional, bem como atualizada a relação de telefones.

**4 - EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA**

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis e lubrificantes, também são de responsabilidade da CONTRATADA.

Será exigido que a CONTRATADA disponha dos equipamentos e ferramentas nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação;

Os veículos terão idade média máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Os equipamentos, ferramentas e materiais deverão estar sempre em condições de uso, cabendo, sempre que necessário, as suas reposições.

**4.1. EQUIPAMENTOS:**

- 08 (oito) Caminhões Compactadores, e mais 01 (um) de reserva

- 01 (um) Caminhão carroceria aberta para áreas de difícil acesso;

- 01 (uma) viatura tipo Fiorino para resíduos de serviço de saúde

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE CONTRATADA MENSAL |
| 1 | Serviço de coleta de resíduos domiciliares urbanos (caminhão compactador) | T | 23.533,68 |
| 2 | Serviço de coleta de resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso (caminhão com carroceria) | T | 1.265,28 |
| 3 | Serviço de coleta de resíduos de saúde (viatura tipo fiorino) | T | 39,77 |

Os veículos deverão estar permanentemente limpos e em boas condições de conservação e apresentação.

Os caminhões deverão ser vistoriados pelo DETRAN às expensas da CONTRATADA, a cada 12 (doze) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da CVLP. Deverão estar adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

Nas laterais deverá haver letreiros com adesivo padrão da CONTRATANTE, o prefixo do veículo e as inscrições determinadas pela comunicação do Município, conforme **ANEXO 5.**

Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos da coleta domiciliar e de saúde no prazo previsto para a assinatura do Contrato, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para serem vistoriados, no Município de São Pedro da Aldeia.

**4.2 – FERRAMENTAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **FERRAMENTA** | **QUANT** |
| VASSOURA | 10 |
| PÁ | 10 |

**4.3 - MÃO DE OBRA:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| **QUADRO DE PESSOAL** | | | | | |
| Descrição | COLETA RSU  REGULAR | COLETA RSU  DIFÍCIL ACESSO | COLETA RES.SERV.SAÚDE | TOTAL | |
| Engenheiro | 1 | | | 1 | |
| Motorista Diurno | 9 | 1 | 1 | 11 | |
| Coletor | 27 | 3 | 1 | 31 | |
| Encarregado | 1 | | | 1 | |
| Mecânico | 2 | | | 2 | |
| Borracheiro | 1 | | | 1 | |
| Lavador | 2 | | | 2 | |
| Administrativo | 2 | | | 2 | |
| Vigia | 2 | | | 2 | |
| TOTAL GERAL |  |  |  |  | **53** |
|  |  |  |  |  |  |

**Recipientes térmicos para água potável:** A CONTRATADA deverá disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores, armazenada em recipientes adequados, conforme norma do Ministério do Trabalho, em quantidade mínima de 2L (dois litros) por trabalhador por dia.

**5 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI’s listados no quadro abaixo:

Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI’s

|  |  |
| --- | --- |
| **Item** | **Função/Equipamento** |
| Calça com fita reflexiva | Todas |
| Camiseta | Todas |
| Boné | Todas |
| Botina de Segurança | Todas |
| Capa de chuva | Todas |
| Luvas | Todas |
| Óculos de Segurança | Operadores do compactador |

As quantidades de uniformes indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente pela CONTRATADA sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 – (Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas o logotipo padrão da CONTRATANTE. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

A Fiscalização da Secretaria de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento poderá determinar a substituição de uniformes e EPI’s, de qualquer funcionário da CONTRATADA, no caso de serem verificadas condições inadequadas de conservação e/ou higiene.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, ou a seu serviço, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI’s listados anteriormente.

A reposição, manutenção e higienização dos uniformes e EPI’s serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função, mantendo-os sempre em bom estado de limpeza e conservação.

**6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC’S**

A empresa CONTRATADA deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados nas vias públicas, de forma a atender a legislação pertinente, visando minimizar o risco de acidentes.

Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

**7. FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Fiscalização da CONTRATANTE o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.2 Manter a CONTRATANTE atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

8.3 Atender a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.4 Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.5 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.6 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população;

8.7 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

8.8 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

8.9 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.10 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.11 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

8.12 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.° 24 da portaria n.° 3.214 do Ministério do Trabalho.

8.13 Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

**9 - PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações previstas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas penalidades pecuniárias conforme descrito na Lei 8.666/93:

9.1 Por não atender às orientações dos funcionários da CONTRATANTE nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.2 Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela CONTRATANTE. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.3 Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.4 Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do item do contrato, por funcionário, por dia;

9.5 Por não atender a solicitação de informações da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.6 Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da CONTRATANTE. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.7 Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.8 Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do item do contrato, por funcionário, por dia;

9.9 Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do item do contrato, por dia;

9.10 Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.11 Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

9.12 Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a CONTRATANTE. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do item do contrato, por ocorrência;

9.13 Por não cumprir integralmente a programação de serviços conforme a Ordem de Serviço. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do item do contrato;

9.14 Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do item do contrato, por dia de atraso;

9.15 Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do item do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

* Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
* Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
* A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE:

* O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
* A lentidão no cumprimento do contrato;
* O atraso no início da prestação do serviço;
* A paralisação total ou parcial do serviço;
* A subcontratação parcial ou total do serviço;
* O desatendimento das determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;
* O cometimento reiterado de faltas.

**10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.

**11. DEFINIÇÕES**

**Os Resíduos Sólidos Domiciliares, Urbanos e Serviços de Saúde:** Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos, rurais e Hospitalares, de qualquer origem ou natureza, deverá ser retirado do local havendo a total limpeza.

**Ordens de Serviço:** Documentos padrão expedidos pela Contratante, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

**Relatórios de Medição:** Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização da CONTRATANTE, contendo os quantitativos de serviço executado pela CONTRATADA no mês de referência.

**Anexos:** Fazem parte integrante deste Projeto Básico:

Anexo 1.1 – Memorial Descritivo do Serviço

Anexo 1.2 – Tabelas de Rotas para a Coleta

Anexo 2 – Memória de cálculo

Anexo 3 – Planilha orçamentária

Anexo 4 – Cronograma físico financeiro

Anexo 5 - Placa de adesivação dos veículos